PROJETO DE LEI Nº____/2023

Dispõe sobre a Criação da Notificação Compulsória do Uso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes, no Âmbito do Estado do Maranhão.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de Uso do Álcool e outras Drogas por Crianças e Adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Art. 3º O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde boletim contendo:
I - O número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;
II - Os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento, o boletim de que trata o artigo 3 ao Conselho Tutelar do Município onde foi atendida a criança ou adolescente.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de regulamentação desta Lei, para realizar sensibilização dos gestores dos serviços de saúde, tendo em vista o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de setembro de 2023.

DANIELLA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar condições e mecanismos de prevenção ao álcool e outras drogas junto as crianças e adolescentes.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles (34,6%), pelo menos uma dose antes de completar 14 anos.

Aproximadamente 13 % dos estudantes haviam experimentado algum tipo de droga ilícita, como maconha, cocaína, crack e ecstasy.

De acordo com o pesquisador Marco Andreazzi, o uso de bebidas na adolescência está relacionado a problemas de saúde posteriores e aumenta as chances de consumo abusivo na idade adulta. Os efeitos secundários incluem problemas renais, hepáticos, cardíacos e de desenvolvimento cerebral, com o maior risco de desenvolver doenças crônicas degenerativas que ocorrem na função desse uso prolongado.

No Estado do Maranhão, destacamos os fatores de risco que estão expostos os adolescentes: facilidade de acesso as drogas, principalmente as legalizadas; experimentação precoce; parentes ou pessoas de referência com uso de substância químicas; vínculos parentais frágeis; baixa escolaridade dos pais; comorbidade psiquiátrica e problemas escolares.

DANIELLA
DEPUTADA ESTADUAL